



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objetivo a contratação da empresa *Contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviço de manutenção hidráulica na tubulação da caixa d'água do Bloco B (Biblioteca) da FEMA, em razão de vazamento significativo identificado em 05/03/2026*, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação direta é justificada pelo caráter emergencial, conforme o artigo 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Da necessidade:

2.1. As justificativas encontram-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda apresentado pelo Setor de Serviços Gerais.

2.2. Em síntese, conforme registrado no Documento de Formalização de Demanda (DFD), em 05 de março de 2026, às 09h15, foi identificado um vazamento expressivo no cano superior da caixa d'água do Bloco B (Biblioteca) da FEMA. A ocorrência configurou situação emergencial, com risco imediato de interrupção no abastecimento de água, possibilidade de danos à estrutura física, desperdício relevante de recursos hídricos e comprometimento direto das atividades institucionais, exigindo pronta intervenção técnica especializada.

2.3. No momento, o servidor responsável pela manutenção encontrava-se afastado por motivo de saúde, impossibilitando a execução interna do reparo. A avaliação preliminar da equipe de serviços gerais confirmou a necessidade de intervenção técnica especializada, incluindo substituição de componentes e normalização do sistema de abastecimento.

2.4. Foram contatadas empresas previamente prestadoras de serviços hidráulicos na instituição, conforme quadro abaixo:

Empresa	Contato	Disponibilidade
Vanderlei Dedetizadora	(18) 99791-2490	Não
Hidraucrom Manutenções Hidráulicas	(18) 99618-6704	Não
J.R Caça Vazamentos	(18) 99742-0154	Não





**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

32.611.318 Elizabeth Aparecida da Silva Leite	(18) 99783-4368	Imediata
---	-----------------	----------

2.5. Diante da urgência e da indisponibilidade da maioria das empresas consultadas, foi acionada a empresa **32.611.318 ELIZABETH APARECIDA DA SILVA LEITE** (CNPJ 32.611.318/0001-03), localizada em Assis/SP, já contratada em outras ocasiões, com comprovada capacidade técnica e disponibilidade imediata para execução dos serviços.

2.6. Ressalta-se que, em razão do caráter emergencial da ocorrência, não houve tempo hábil para coleta de múltiplos orçamentos. A escolha da empresa executora pautou-se exclusivamente na urgência da intervenção, na aptidão técnica e na pronta disponibilidade, visando preservar o patrimônio público, evitar desperdício de água e assegurar a continuidade das atividades da FEMA.

Da escolha do fornecedor:

2.7. A empresa selecionada para execução dos serviços foi:

- Empresa: 32.611.318 ELIZABETH APARECIDA DA SILVA LEITE
- CNPJ: 32.611.318/0001-03
- Endereço: Rua João Contrucci nº 269 – Assis/SP

2.8. Critérios de escolha:

- Disponibilidade imediata para execução do reparo;
- Experiência comprovada em serviços hidráulicos;
- Histórico de prestação de serviços na região e na própria instituição;
- Capacidade técnica para execução da intervenção necessária.

2.9. A escolha fundamentou-se na urgência caracterizada pela situação emergencial, em conformidade com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em casos de emergência ou calamidade pública, quando há risco de interrupção de serviços essenciais ou de danos ao patrimônio público.

2.10. Ressalta que houve a realização de consultas a outras empresas previamente prestadoras de serviços hidráulicos, porém sem sucesso quanto à disponibilidade imediata.

Justificativas da dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

2.11. Nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, é facultado à Administração dispensar a elaboração do ETP em contratações diretas de bens ou serviços comuns, desde que a descrição detalhada do objeto e a respectiva justificativa estejam devidamente registradas em documento hábil.

2.12. Em consonância, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 prevê que o processo de contratação



direta deve ser instruído com ETP “**se for o caso**”, expressão que admite a dispensa quando as características do objeto e os elementos justificadores já se encontram suficientemente definidos e documentados.

2.13. No presente caso, os serviços contratados enquadram-se como serviços comuns, conforme art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem especificações usuais, padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, não exigindo estudos técnicos preliminares adicionais para caracterização da solução.

2.14. Assim, diante da natureza comum do objeto, da padronização das especificações técnicas e da suficiência dos elementos constantes nos autos, resta plenamente justificada a dispensa da elaboração do ETP, em conformidade com a legislação vigente, sem prejuízo à motivação do ato administrativo, à transparência e à rastreabilidade do processo de contratação direta.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação fundamenta-se na urgência caracterizada pela situação emergencial, em conformidade com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a empresa contratada era a única com disponibilidade imediata.

Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas**, obras, **serviços**, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens **necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890); (Grifo Nosso)

(...)

3.2. No caso em questão, em razão da urgência e da indisponibilidade da maioria das empresas consultadas, foi acionada a empresa 32.611.318 ELIZABETH APARECIDA DA SILVA LEITE (CNPJ 32.611.318/0001-03), sendo priorizada a pronta solução do risco.

3.3. Assim, a modalidade de contratação mais adequada para o objeto, em questão, devido a situação de emergência é a contratação direta por dispensa de licitação, conforme os artigos 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

4. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

4.1. Conforme expresso no Documento de Formalização de Demanda (DFD), a execução dos serviços ocorreu em 05/03/2026, nos seguintes horários:

- Vistoria técnica: 10h00
- Início do reparo: 13h30
- Conclusão: 14h20

4.2. As atividades realizadas pela empresa contratada, em conformidade com o DFD, foram:

- Identificação do rompimento no cano superior da caixa d’água;
- Substituição do trecho danificado da tubulação;
- Vedação com aplicação de cola especial;
- Teste de estanqueidade para verificação da eficiência do reparo;
- Religamento e normalização do sistema de abastecimento.

4.3. Após a intervenção, o sistema hidráulico voltou a operar regularmente, restabelecendo o fornecimento de água ao Bloco B (Biblioteca). Registros fotográficos da execução encontram-se anexados ao processo, para fins de comprovação e transparência administrativa.

Recebimento:

4.3. Os serviços foram recebidos pelo Setor de Serviços Gerais, o qual designou um responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução.

4.4. A validação dos serviços prestados foi ratificada pelo Supervisor do Setor de Serviços Gerais, conforme despacho 5, constante no memorando nº 1.106/2026.

4.5. Caso haja necessidade de ajuste ou correção nos serviços prestados, a empresa deverá ser notificada imediatamente para providências.

5. REQUISITOS E GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução dos serviços objeto deste contrato observará os seguintes requisitos:

- I. Atendimento imediato à demanda emergencial, conforme registrado no Documento de Formalização de Demanda (DFD);

- II. Comprovação da capacidade técnica da contratada para execução dos serviços hidráulicos necessários;
- III. Realização das atividades conforme especificações técnicas, incluindo substituição de componentes, vedação adequada e testes de estanqueidade;
- IV. Entrega de relatório técnico detalhado das atividades executadas, acompanhado de registros fotográficos, para fins de comprovação e transparência;
- V. Observância das disposições legais aplicáveis, em especial o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que fundamenta a contratação emergencial.

5.2. Garantias da contratação

5.2.1. A contratada garante:

- a) A adequada execução dos serviços, com restabelecimento pleno do sistema hidráulico do Bloco B (Biblioteca);
- b) A responsabilidade por eventuais vícios, falhas ou defeitos decorrentes da execução, obrigando-se a realizar os reparos necessários sem ônus adicional para a Administração;
- c) A preservação da integridade do patrimônio público durante a execução dos serviços;
- d) A continuidade do abastecimento de água, assegurando o funcionamento regular das atividades institucionais;
- e) A entrega de documentação comprobatória (relatório e registros fotográficos), que será anexada ao processo administrativo como evidência da execução e garantia da transparência.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução dos serviços objeto deste contrato foi acompanhada e fiscalizada pela equipe de manutenção e serviços gerais da FEMA, designada para tal finalidade, que verificará a conformidade das atividades realizadas com as especificações técnicas constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

6.2. A fiscalização terá caráter imediato e contínuo durante a execução dos serviços, cabendo à Administração registrar em relatório próprio as etapas concluídas, bem como validar os registros fotográficos e demais evidências documentais anexadas ao processo.

6.3. A contratada obriga-se a atender prontamente às orientações da fiscalização, garantindo a plena execução dos serviços e a preservação do patrimônio público.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

6.4. A fiscalização foi realizada em estrita observância ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento e controle da execução contratual por fiscais formalmente designados pela Administração, com registro das ocorrências e adoção das medidas necessárias para assegurar a conformidade dos serviços prestados.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

7.2.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.2.4. Certidão de Falência e Concordata.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada obriga-se a:

- I. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- II. Garantir a qualidade e a durabilidade dos reparos realizados, responsabilizando-se por eventuais vícios ou falhas decorrentes da execução;
- III. Adotar todas as medidas necessárias para assegurar a integridade física dos trabalhadores, usuários e do patrimônio público durante a execução dos serviços;
- IV. Submeter os serviços à verificação e ao ateste da fiscalização designada pela Administração, fornecendo relatórios e registros fotográficos como comprovação da execução.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O contratante obriga-se a:

- I. Designar formalmente fiscais ou gestores do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e verificar a execução dos serviços;
- II. Fornecer à contratada as informações necessárias para a adequada realização dos trabalhos;
- III. Realizar o ateste dos serviços executados, mediante relatório e registros comprobatórios, validando a conformidade com as especificações técnicas;
- IV. Efetuar o pagamento devido, conforme condições estabelecidas no contrato e após a devida comprovação da execução;
- V. Comunicar à contratada eventual irregularidade ou falhas constatadas durante a fiscalização, determinando as medidas corretivas cabíveis;
- VI. Garantir a transparência e a formalização documental de todas as etapas da contratação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e publicidade.

11. DO PREÇO

11.1. O valor para a prestação dos serviços com fornecimento de materiais encontra-se demonstrado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Materiais				
1.1.	Adaptador soldável curto 50MM	PC	1	R\$ 4,20	R\$ 4,20
1.2.	Tubo soldável 50MM	MT	0,5	R\$ 18,50	R\$ 9,25
1.3.	Lixa ferro 120	PC	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
1.4.	Joelho 90 soldável 50MM	PC	1	R\$ 5,70	R\$ 5,70
1.5.	Veda rosca 18MM X 25MTS	PC	1	R\$ 6,00	R\$ 6,00
1.6.	Adesivo plástico p/PVC 75GR	PC	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
Subtotal					R\$ 36,65

2	Mão de obra				
2.1.	Vedação de vazamento com substituição de cano superior de caixa d'água	SERVIÇOS	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
				Subtotal	R\$ 600,00
				Valor total	R\$ 636,65

11.2. Justificativo preço

11.2.1. O valor apresentado pela empresa contratada, no montante de R\$ 636,35, mostra-se compatível com serviços hidráulicos de pequeno porte, considerando:

- ✓ deslocamento emergencial
- ✓ fornecimento de materiais
- ✓ mão de obra especializada
- ✓ execução em altura

11.2.2. Considerando o caráter emergencial da contratação, não foi possível realizar pesquisa formal de mercado, conforme previsto no art. 23 da Lei 14.133, sendo adotado o critério de disponibilidade imediata para mitigação do risco ao patrimônio público.

11.3. Da adequação orçamentária:

11.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da FEMA.

11.3.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Ficha da despesa: 009 e 039

12. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal ao Setor de Compras.

12.3. A adequação orçamentária está garantida, pois a despesa é compatível com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Liquidação:

12.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos

termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

12.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento:

12.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

12.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. praticar ato fraudulento

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% até 15% do valor contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30%.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou tenitude, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de

preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão seguirá os termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

15.1. Conforme expresso no Documento de Formalização de Demanda (DFD), a execução dos serviços ocorreu de forma imediata, em 05/03/2026, nos seguintes horários:

- ✓ Vistoria técnica: 10h00
- ✓ Início do reparo: 13h30
- ✓ Conclusão: 14h20.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pelo Setor de Serviços Gerais.

Assis, 16 de março de 2026.

Juliana S. De Nigris Batista
Supervisora

Claudio Aparecido da Costa
Chefe de Departamento

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção

João Carlos Vinhato Batista da Silva
Assistente Administrativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9C9-E424-D400-74AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO APARECIDO DE SOUZA (CPF 138.XXX.XXX-37) em 16/03/2026 07:34:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISADORA PELIZONE DE LIMA CINTRA (CPF 442.XXX.XXX-78) em 16/03/2026 07:52:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDIO APARECIDO DA COSTA (CPF 121.XXX.XXX-66) em 16/03/2026 08:03:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO CARLOS VINHATO BATISTA DA SILVA (CPF 411.XXX.XXX-83) em 16/03/2026 08:42:28
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA DE NIGRIS (CPF 384.XXX.XXX-04) em 16/03/2026 10:59:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/B9C9-E424-D400-74AA>